

ANO DE 20\_\_

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4766

6279

PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Projeto de

Artigo

Artigo: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

PODER EXECUTIVO

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Comissão de Justiça

para emitir até

Arapongas de 04 de 2019

Presidente

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 05 de 05 de 2019

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 05 de 05 de 2019

Presidente

Comissão de Finanças

para emitir até

Arapongas de 04 de 2019

Presidente

COM PEDIDO DE URGÊNCIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 027/2019

0280

Arapongas, 24 de abril de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de anulação parcial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019, bem como os ajustes no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

O presente Projeto de Lei trata da Abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), e refere-se rateio pela participação em consórcio público em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Informamos que a matéria em apreço é de extrema necessidade para a continuação dos serviços daquela Secretaria.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa Leis.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com a solicitação de sessões extraordinárias ao Projeto em questão, subscrevemo-nos com votos de estima e distinta consideração.

  
SÉRGIO DINOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr,  
OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1046/2019  
Data: 26/04/2019 - Horário: 15:41  
Legislativo - MSGP 27/2019

Francelise L. Paulino

*Jaraguá*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

*comida*

## PROJETO DE LEI Nº 027/19, DE 24 DE ABRIL DE 2019

0281

*deleto*

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Município de Arapongas - PR  
 Nº 1047/2019  
 Horário: 15:43  
 PL 27/2019  
 L. Paulucio

*S.S. 30003.1.71.70.00*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº 4.721 de 03 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 – Manutenção Serv. Secr. Mun. Agric., Serv. Público e Meio Ambiente

30003.2.067/33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público ..... R\$

27.750,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do inciso do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 – Manutenção Serv. Secr. Mun. Agric., Serv. Público e Meio Ambiente

30003.2.067/33.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$

27.750,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º, e redução através do art. 2º da presente lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 do Plano Plurianual 2018 a 2021, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

Programação: 12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PRINCIPAIS METAS:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
12.01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRIC.,SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE					
12.01	FUNÇÃO: URBANISMO					
12.01	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS					
12.01	PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO					
12.01	Atividade: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente					
	Fonte de Recurso 000 – Valor Suplem.					
	33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 1,00	-	27.750	-	-
	Fonte de Recurso 000 – Valor reduzido					
	33.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1,00	-	27.750	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
	Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	-	01	-	-
	Houve alteração da meta física					

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do inciso do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber: e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

Programação 12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PRINCIPAIS METAS:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2019

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

0282

UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRIC.,SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO: URBANISMO		
SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividade: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente		
Fonte de Recurso 000 – Valor Suplem.		
33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 1,00	27.750
Fonte de Recurso 000 – Valor reduzido		
33.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1,00	27.750
Principais serviços e ou produtos		
Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	01
Houve alteração da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de abril de 2019.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

0283

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação nº 001/2013, e nas seguintes Leis Municipais:

- a) Arapongas: Lei 4.124/2013
- b) Cambé: Lei 2.904/2018
- c) Londrina: Lei nº 11.922/2013
- d) Rolândia: Lei nº 3.622/2013

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC, para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades estatutárias já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “CIDREBAC” e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS**

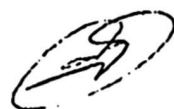
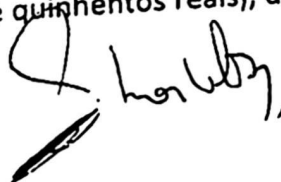
A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade, da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC.

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato em conformidade com o Estatuto Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL, os municípios de LONDRINA, ARAPONGAS, ROLANDIA E CAMBÉ, representados pelos chefes dos executivos municipais, na condição de prefeitos, aos (05) cinco dias do mês de fevereiro de 2019, decidiram que serão aportados R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), sendo R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) por município ao ano.

Para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, cada município deverá aportar a quantia de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), divididos em duas



0284

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

parcelas, de R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) sendo a primeira a ser repassada até o dia 28 de fevereiro de 2019 e a segunda até 20 de julho de 2019.

Os valores consignados nesta cláusula destinam-se ao custeio das despesas administrativas.

Para a execução do POA – Plano Operativo Anual 2019, os municípios fornecerão os operadores dos veículos e equipamentos, e toda a logística necessária à realização dos trabalhos, restando a responsabilidade de indicação e gerenciamento de cada Município quando os trabalhos forem realizados no território de cada um dos membros consorciados.

Paralelamente ao início dos trabalhos de adequação, readequação e/ou melhoria das estradas rurais, o Serviço Administrativo do CIDREBAC instaurará procedimento de licitação para contratação de terceirização de mão de obra e logística, para as equipes de operadores, transporte de maquinários (se necessário), transporte de operadores, alimentação, hospedagem e outros itens afins, necessários à perfeita consecução das demandas constantes do POA – Plano Operativo Anual.

Após homologada e adjudicada a licitação para a contratação de mão de obra, os operadores indicados pelos municípios Membros consorciados serão substituídos por aqueles designados pela empresa contratada mediante o Processo de Licitação.

As despesas decorrentes da terceirização de mão de obra e logística serão suportadas por cada um dos municípios consorciados quando da execução do Plano Operativo Anual – POA, em seu território.


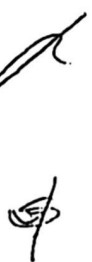
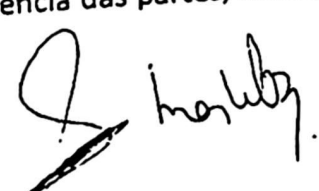

Os valores referentes a taxa de manutenção deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal Ag 2731 op. 006 conta 71038-4.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Rolândia Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Londrina, 05 de fevereiro de 2019.

Marcelo Belinati Martins  
PRESIDENTE CIDREBAC - LONDRINA/PR

Roberto Fernandes Negrão  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DE ROLÂNDIA/PR

Sergio Onofre da Silva  
PREFEITO DE ARAPONGAS/PR

*du ic.*  
José do Carmo Garcia  
PREFEITO DE CAMBÉ/PR

Testemunhas:

  
Ronaldo Deber Siena  
Marcos Jose de Lima Urbaneja

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0286

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 36 /2019.

2

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 27/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de abril de 2019, Projeto de Lei nº. 27/2019, de 24 de abril de 2019.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Lei trata da Abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), e refere-se ao rateio pela participação em consórcio público em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, a serem submetidos à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1125/2019  
Data: 06/05/2019 - Horário: 14:43  
Legislativo

Francelise L. Paulucic

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

0287

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso II, e art. 67 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei refere-se ao rateio pela participação do Município de Arapongas no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC.

Verifica-se que a abertura do crédito vem precedida de exposição justificativa, bem como restou comprovada a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, conforme o disposto no art. 43 da LF 4.320/64.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0288

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/19, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2019.



**Paulo César de Araújo**  
Presidente



**Rubens Franzin Manoel**  
Membro



**Agnelson Galassi**  
Relator

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0289

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 14 /2019.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 27/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de abril de 2019, Projeto de Lei nº. 27/2019, de 24 de abril de 2019.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), e refere-se ao rateio pela participação em consórcio público em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, a serem submetidos à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1126/2019  
Data: 06/05/2019 - Horário: 14:44  
Legislativo

Francelise L. Paulucio

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

0290

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 4.721 de 03 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), e refere-se ao rateio pela participação em consórcio público em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 27/2019 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2019.

  
**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente

  
**Paulo César de Araujo**  
Relator

  
**Agnelso Galassi**  
Membro

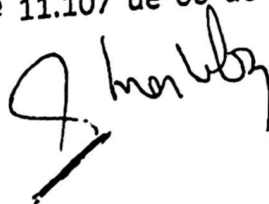
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL -- CIDREBAC** 0291  
CNPJ 19.326.430/0001-26 ..

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019**

“Contrato de Rateio que entre si celebram os Municípios de Arapongas, Cambé, Londrina e Rolândia, na condição de Municípios integrantes Consorciados e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Bacia do Cafezal - CIDREBAC”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram os MUNICÍPIOS de ARAPONGAS, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, com sede administrativa na Rua das Garças 750, centro, Arapongas/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Arapongas em pleno exercício do mandato, Sr. SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 34.389.845, expedida pela Secretaria de segurança pública do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 75.732.057/0001-84; de CAMBÉ/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 75.732.057/0001-84, com sede na Rua Otto Gaertner 65, centro, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Cambé em pleno exercício do mandato, Sr. JOSÉ DO CARMO GARCIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 816.262-0 SSP/PR e do CPF nº 188.663.609-53; de LONDRINA/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, Jd.Mazzei II, Londrina/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Londrina em pleno exercício do mandato, Sr. MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.316-2 SSP/PR e do CPF nº 871.203.139-91 e de ROLÂNDIA/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernandes, 809, Centro, Rolândia/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Rolândia, em exercício, o sr. ROBERTO FERNANDES NEGRÃO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 911.529-3, SSP PR, e do CPF Nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima 505, Jardim Caviuna, Rolândia, Paraná, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, Pessoa Jurídica de Direito Público – CNPJ nº 19.326.430/0001-26, com sede na Rua Santa Catarina, 1398, Centro, Rolândia/PR, aqui representado pelo seu Presidente sr. MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.316-2 SSP/PR e do CPF nº 871.203.139-91.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o



# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº. 4.781/2019**

0292

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 4.721 de 03 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 – Manutenção Serv. Secr. Mun. Agric., Serv. Público e Meio Ambiente

33.2.067/33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público ..... R\$ 27.750,00

Fonte de Recurso 000

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do inciso III do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 – Manutenção Serv. Secr. Mun. Agric., Serv. Público e Meio Ambiente

33.2.067/33.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 27.750,00

Fonte de Recurso 000

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º, e redução através do art. 2º da Lei nº. 4.721 de 03 de dezembro de 2018, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias constantes no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 do Plano Plurianual 2018 a 2021, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PRINCIPAIS METAS:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRIC.,SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE					
	FUNÇÃO: URBANISMO					
	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS					
	PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO					
	Atividade: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente					
	Fonte de Recurso 000 – Valor Suplem.			27.750	-	-
	33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 1,00	-			
	Fonte de Recurso 000 – Valor reduzido			27.750	-	-
	33.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1,00	-			
	Principais serviços e ou produtos					

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

0293

Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	-	01	-	-
Houve alteração da meta física					

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do ... e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º. da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas ... para e exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.692, de 26/06/2018 - Lei de ... Orçamentárias de 2019, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

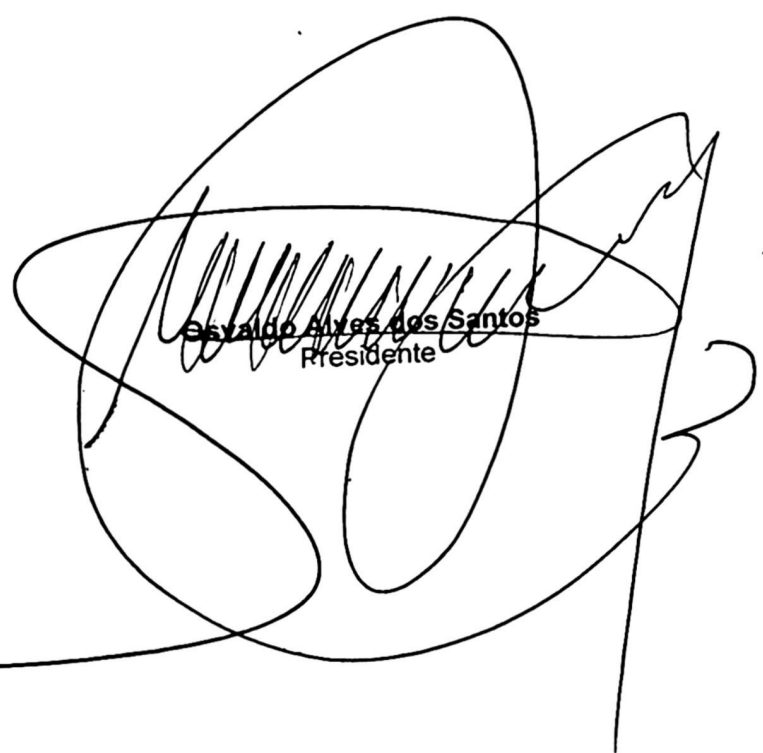
12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE  
 PRINCIPAIS METAS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2019
UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRIC.,SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO: URBANISMO		
SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividade: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente		
Fonte de Recurso 000 – Valor Suplem.		
33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 1,00	27.750
Fonte de Recurso 000 – Valor reduzido		
33.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1,00	27.750
Principais serviços e ou produtos		
Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	01
Houve alteração da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2019.

  
**Marcio Antonio Nickenig**  
 1º Secretário

  
**Osvaldo Alves dos Santos**  
 Presidente

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

0294

## LEI Nº 4.766, DE 13 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL,

DECRETO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº 4.721 de 03 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecenta e cinquenta reais).

12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 – Manutenção Serv. Secr. Mun. Agric., Serv. Público e Meio Ambiente

33.02.067/33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público ..... R\$ 27.750,00  
Fonte de Recurso 000

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 – Manutenção Serv. Secr. Mun. Agric., Serv. Público e Meio Ambiente

33.02.067/33.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 27.750,00  
Fonte de Recurso 000

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º, e redução através do art. 2º da presente lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 do Plano Plurianual 2018 a 2021, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

PROGRAMA 12.00 – SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PRINCIPAIS METAS:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRIC.,SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE					
	FUNÇÃO: URBANISMO					
	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS					
	PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO					
	Atividade: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente					
	Fonte de Recurso 000 – Valor Suplem.	R\$ 1,00	-	27.750	-	-
	33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público					
	Fonte de Recurso 000 – Valor reduzido	R\$ 1,00	-	27.750	-	-
	33.3.90.30.00 – Material de Consumo					
	Principais serviços e ou produtos			01		
	Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	-			
	Houve alteração da meta física					

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do Anexo V da Lei nº. 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

0295

SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2019
UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRIC., SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO: URBANISMO		
SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividade: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente		
Fonte de Recurso 000 – Valor Suplem.		
33.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 1,00	27.750
Fonte de Recurso 000 – Valor reduzido		
33.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1,00	27.750
Principais serviços e ou produtos		
Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	01
Houve alteração da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de maio de 2019.

  
SERGIO O'NEFFE DA SILVA  
Prefeito

  
LUIZ OQUENDO GARCIA  
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 14/05/2019  
  
Funcionária

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

0296

LEI Nº 4.766, DE 13 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2019 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 e no Anexo V da Lei 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 4.721 de 03 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e onzena reais).

12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 - Manutenção Serv. Sec. Mun. Agric., Serv. Público e Meio Ambiente  
154520003.2.067/33.1.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público  
R\$ 27.750,00

Fonte de Recurso 000

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 - Manutenção Serv. Sec. Mun. Agric., Serv. Público e Meio Ambiente  
154520003.2.067/33.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 27.750,00

Fonte de Recurso 000

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º, e redução através do art. 2º da presente lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo IV da Lei nº. 4.722, de 04/12/2018 do Plano Plurianual 2018 a 2021, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO	E				

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
	DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRIC., SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE					
15	FUNÇÃO: URBANISMO					
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS					
0003	PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO					
2.067	Atividade: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente					
	Fonte de Recurso 000 - Valor Suplem.					
	33.1.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 1,00	-	27.750	-	-
	Fonte de Recurso 000 - Valor reduzido					
	33.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 1,00	-	27.750	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	-	01	-	-
	Houve alteração da meta					
	Balca					

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do art. 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º, da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2019 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.692, de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2019
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRIC., SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
0003	PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO		
2.067	Atividade: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente		

CÂ  
En  
Ed

03-2146